



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 183 /2024.

Altera o caput do art. 2º da Lei n. 6.598, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre o auxílio-saúde aos servidores ativos, efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Araguari - MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 2º da Lei n. 6.598, de 25 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º A concessão do benefício corresponderá a auxílio pecuniário aos servidores ativos, efetivos e em comissão, descritos no art. 1º desta Lei, mediante ressarcimento do valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, limitado ao valor máximo efetivamente despendido pelo servidor a título de plano de saúde contratado com operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou de até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto a esse título, que ultrapasse o dobro do valor estabelecido neste artigo.


.....”


Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 3 de dezembro de 2024.


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente


Sebastião Joaquim Vieira
Vice-presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
Primeira-Secretária


Paulo César Pereira
Segundo-Secretário

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo importante alteração na Lei nº 6.598, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre o auxílio-saúde aos servidores ativos, efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Araguari – MG, indispensável à sua modernização e adequação à realidade hoje vivenciada.

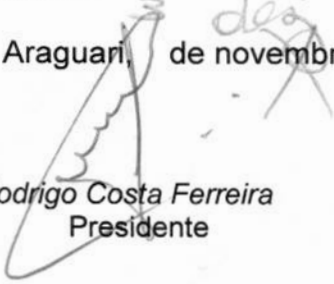
Trata-se da adequação do auxílio-saúde pago aos servidores do legislativo, visando possibilitar o atendimento de forma igualitária àqueles que possuem número maior de dependentes, o que faz que o valor despendido, embora maior, atenda mais usuários vinculados ao servidor.

As condições impostas para determinação da condição de dependente, vai se mostrar como limitador ao valor despendido que, se analisado em razão da quantidade de beneficiários, o resultado deve indicar que o atendimento “per capta” vai mostrar mais igualitário.

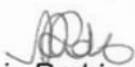
A fixação do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago tendo como base o dobro do valor estabelecido no artigo 2º, têm por objetivo a manutenção do referido valor como referência para que não haja prejuízo a esta faixa.


São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, ^{dez} de novembro de 2024.


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente


Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária


Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o eventual aumento de despesas com a alteração promovida na Lei nº 6.598, de 25 de agosto de 2022, contida no Projeto de Lei submetido à apreciação pelo Plenário da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 3 de dezembro de 2024.,

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de despesa

LEI Nº 6.598, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o auxílio-saúde aos servidores ativos, efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Araguari - MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-saúde, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo do Município de Araguari-MG, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde, médico ou odontológico, de livre escolha e responsabilidade do servidor, extensivo também aos seus dependentes.

Parágrafo único. O valor referente ao auxílio-saúde terá caráter indenizatório e será pago em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento do servidor, sem a ocorrência de vinculação ao subsídio, vencimento, provento ou qualquer forma de remuneração para qualquer fim.

Art. 2º A concessão do benefício corresponderá a auxílio pecuniário aos servidores ativos, efetivos e em comissão, descritos no art. 1º, mediante ressarcimento do valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, limitado ao valor máximo despendido pelo servidor a título de plano de saúde, contratado com operadoras registradas na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Os servidores ativos, efetivos e em comissão, que tiverem interesse de receber o auxílio pecuniário de que trata o caput deste artigo, deverão comprovar a contratação de plano de saúde de seu interesse, admitida a filiação ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal com ônus do beneficiário, prestando contas dos gastos mensais com o mesmo, conforme previsto nesta Lei.

§ 2º O valor do auxílio-saúde, previsto no caput deste artigo, tem assegurado a sua revisão anual por meio de portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal, na mesma data e pelo mesmo índice previsto para reajuste dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3º São requisitos necessários ao benefício e terão direito ao auxílio-saúde os servidores que:

I - estejam na condição de titulares ou beneficiários de plano de saúde, desde que a participação seja comprovadamente onerosa para o servidor;

II - comprovarem a adesão e permanência contratual em plano de saúde registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde;

III - não recebam outro auxílio financeiro semelhante e nem possuam outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 4º A concessão do auxílio-saúde dependerá de requerimento protocolado pelo servidor, junto à Superintendência Administrativa da Câmara Municipal, bem como a comprovação dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

§ 1º O requerimento do auxílio-saúde, cumprido os requisitos previstos no art. 3º e estando atendidos os requisitos desta Lei, será deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês do requerimento.

§ 2º Para manutenção do recebimento do auxílio-saúde o beneficiário deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes do período em até 10 (dez) dias do mês que completar o trimestre, dispensado no caso do plano de saúde da Câmara Municipal, cujo valor da parcela mensal é debitado na conta do servidor.

§ 3º A falta de apresentação da documentação prevista neste artigo implica na suspensão do benefício e do débito em conta ou devolução dos valores pagos no mesmo período, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Art. 5º Não são reembolsáveis pelo Legislativo quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, de medicamentos, de co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio de parte da parcela mensal do servidor titular e de seus dependentes, com o respectivo plano de saúde contratado.

Art. 6º O auxílio-saúde não será pago ao servidor que:

- I - estiver em disponibilidade;
- II - estiver de licença não remunerada.

Art. 7º Constituem obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

- I - o efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de saúde;
- II - a comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Câmara Municipal, da rescisão do contrato de plano de saúde, da adesão a outro, do cancelamento ou outra alteração que afete a concessão do auxílio-saúde.

Art. 8º O auxílio saúde será cancelado nos casos de:

- I - pedido pelo próprio servidor, mediante protocolo;
- II - exoneração ou demissão;
- III - falecimento;
- IV - licença ou afastamento sem remuneração;
- V - decisão judicial;
- VI - falta de comprovação de pagamentos das mensalidades;
- VII - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação tenha sido omitida pelo beneficiário;
- VIII - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário.

Parágrafo único. Os servidores que receberem auxílio-saúde indevidamente e estiverem enquadrados nos casos descritos neste artigo, além do ressarcimento integral, através de desconto em folha de pagamento, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º O servidor que acumule cargos na forma permitida pela Constituição Federal, fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos.

Art. 10. O auxílio-saúde poderá ser suspenso ou ter seu valor alterado a qualquer tempo para adequação à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 13. Revogadas as disposições ao contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de agosto de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/09/2022